



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia 7/1:  
1º) Vereadores  
2º) Comissão de Justiça  
3º) " de Finanças  
19-06-89

Projeto de Lei nº 61 /89.

Institui sistema de classificação de funções e cargos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

## Capitulo I

### Das funções e dos cargos

**Artigo 1º** - O sistema de classificação de funções e cargos, bem como os níveis de retribuição vigentes na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, ficam substituídos pelo estabelecido nesta Lei.

**Artigo 2º** - Ficam genericamente denominados de servidores todos aqueles que prestam serviços à Prefeitura, com vínculo empregatício, exercendo uma função.

**Artigo 3º** - O regime jurídico dos servidores é o da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 1º:- Fazem exceção os funcionários públicos municipais, investidos de cargos públicos, cujo regime jurídico foi instituído pela Lei nº 1225, de 18 de fevereiro de 1971, e que se constituem num quadro em extinção.

§ 2º:- Os cargos referidos no § 1º anterior serão automaticamente extintos por **vacância**.

**Artigo 4º** - O quadro de funções e cargos da Prefeitura passa a ser o contido no anexo um que integra a presente lei.

**Artigo 5º** - As atribuições e especificações relativas às funções e cargos relacionadas no anexo um, serão estabelecidas por decreto.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 -- CEP 12409 -- Pindamonhangaba -- SP  
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3287 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
Telex (122) 432 FIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo II

### Da contratação

**Artigo 6º** - A contratação de servidores somente poderá ocorrer em caso de absoluta necessidade, para maior eficiência dos serviços prestados pelo Município e a execução de obras públicas, e desde que exista dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas.

**Artigo 7º** - Antes de iniciado o processo de contratação, o Executivo Municipal deverá verificar a possibilidade de aproveitamento, para as funções cujo preenchimento for requerido, de outros servidores já contratados, bem como estudar a possibilidade de um eventual remanejamento dos serviços municipais, a fim de que não se faça ampliações desnecessárias no quadro do pessoal.

**Artigo 8º** - A contratação deverá ser precedida de concurso público de seleção, convocado por edital em órgão de imprensa oficial do município ou por ele credenciado de acordo com a legislação vigente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:-** A seleção, que deverá ser constituída por provas escritas e ou práticas, de títulos e entrevistas, será levada a efeito por comissão nomeada pelo Executivo Municipal.

**Artigo 9º** - Do edital deverão constar claramente todas as informações necessárias para a inscrição dos candidatos, bem como sobre os objetivos e forma das provas e assuntos sobre os quais poderão versar.

**Artigo 10** - As funções serão acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as condições prescritas em lei ou decreto.

**Artigo 11** - São de livre nomeação do Prefeito Municipal, as funções em comissão relacionadas no anexo dois que integra a presente lei municipal.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP  
Telefone: PBX (0127) 42.3033 - 42.3281 - 42.3490 - 42.3690 - 42.3890 - 42.1999 - 42.2344  
Telex (122) 432 FIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo III

### Do enquadramento

**Artigo 12** - As funções e cargos constantes' no anexo **um** serão preenchidos por enquadramento dos atuais servidores municipais.

**Parágrafo Único:-** No enquadramento de que trata este artigo serão observadas as seguintes normas:

- a) As principais atribuições estabelecidas para a função ou o cargo, conforme decreto a que se refere o artigo 59, devem coincidir com as atribuições efetivamente exercidas pelo servidor.
- b) As aptidões e a capacidade do servidor devem satisfazer às exigências para o preenchimento da função ou do cargo.
- c) Os servidores não poderão ter qualquer redução de vencimentos.

**Artigo 13** - Na data da publicação do ato de enquadramento ficarão extintas todas as funções e cargos anteriormente existentes.

**Artigo 14** - O servidor cujo enquadramento ' tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação ' do ato de enquadramento, solicitar, através de petição fundamentada, a reconsideração de seu enquadramento.

**Artigo 15** -- O Prefeito Municipal nomeará co missão a fim de assessorá-lo na análise dos recursos de que trata' o artigo anterior.

**Parágrafo Único:-** Essa comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para dar parecer em todos os casos e encaminhá-los ao Prefeito.

## Capítulo IV

### Da jornada de trabalho, dos vencimentos e vantagens

**Artigo 16** - Os vencimentos relativos às fun ções e cargos de que trata esta lei constam do anexo **um** que a inte gra.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 -- CEP 12400 -- Pindamonhangaba -- SP  
Telefone: PB X (0122) 42-3033 - 42-3287 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
Telex (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único:** - No caso de afastamento de servidor que ocupe uma função ou cargo, o substituto perceberá, enquanto estiver no exercício, o vencimento da respectiva função ou cargo.

**Artigo 17** - A jornada normal de trabalho dos servidores, em geral, é de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - Fazem exceção ao disposto no caput deste artigo:

- a) Os médicos e dentistas que tem jornada normal de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- b) Os professores que tem jornada normal de 20 (vinte) horas semanais;
- c) As demais categorias profissionais que tiverem jornadas normais de trabalho fixadas por legislação própria.

**§ 2º** - Na tabela do anexo ~~um~~ que integra a presente lei, já está incluído um acréscimo de vencimentos para médicos e dentistas, referente a aumento de jornada de trabalho de 04 (quatro) horas semanais.

**Artigo 18** - Ficam extintas e já incorporadas aos vencimentos das funções e cargos contidos no anexo ~~um~~ que integra a presente lei:

- a) A gratificação atribuída aos servidores da área de saúde pelos decretos 2994, de 06 de abril de 1988 e 3022, de 24 de outubro de 1988.
- b) A gratificação de regime de tempo integral instituída pela lei 1176 de 12 de junho de 1970 e posteriormente modificada pelas leis 1529 de 09 de setembro de 1977 e 1644 de 17 de outubro de 1979;
- c) As gratificações referentes às funções gratificadas, de que tratam leis anteriores e em particular as leis 1316 de 23 de agosto de 1972 e 1403 de 14 de agosto de 1974.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP  
 Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3287 - 42-3430 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
 Telex (122) 432 FIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 19** -- Ficam asseguradas aos servidores as seguintes vantagens:

- a) Adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida, de acordo com a legislação vigente, enquanto exercendo suas atividades em locais e trabalhos que acarretarem os riscos;
- b) Licença prêmio e sexta-parte para os regidos pela Lei 1225 de 18 de fevereiro de 1971 e os estabilizados de acordo com a lei 193 de 07 de dezembro de 1953 e a Constituição de 24 de janeiro de 1967;
- c) Adicional de cinco por cento sobre o padrão de vencimentos, por quinquênio de exercício efetivo do serviço público municipal, até 25 anos de trabalho, aos servidores regidos pela lei 1225 de 18 de fevereiro de 1971 e os estabilizados, referidos na alínea b anterior.
- d) Alteração quinquenal de padrão, para todos os servidores em geral, nos termos da lei 1403 de 14 de agosto de 1974, de acordo com os graus de A a G constantes do anexo **um** que integra esta lei.
- e) Demais vantagens que se constituam em direito adquirido, inclusive as pecuniárias, que não tenham sido incorporadas na tabela de vencimentos contida no anexo **um**

**Artigo 20** -- Os funcionários públicos, cujo regime foi instituído pela lei 1225 de 18 de fevereiro de 1971, no exercício de cargos cuja jornada normal de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais e que já venham cumprindo 30 (trinta) horas, terão trinta dias para optar pela permanência nessa carga horária, com a redução de vinte e cinco por cento nos vencimentos e vantagens.

§ 1º -- Vencido esse prazo, decairá o direito de opção e o funcionário será enquadrado no regime de quarenta horas semanais.

§ 2º -- A gratificação de Tempo Integral ora incorporada aos vencimentos estabelece a jornada normal de traba -

## "PALACETE 10 DE JULHO"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

lho de quarenta horas semanais, podendo o servidor perceber como horas extraordinárias o excedente a essa carga horária.

**Artigo 21** - É vedado ao Executivo conceder a gratificação de Tempo Integral que ora se extingue, sob qualquer pretexto, e a qualquer servidor ocupante de cargo ou função.

## Capítulo V

### Das promoções

**Artigo 22** - As promoções serão feitas por portaria do Prefeito, sem interstício mínimo obrigatório, levando-se em consideração o mérito, o tempo no exercício efetivo da função ou cargo e a idade, de acordo com os seguintes pesos:

- a) Mérito: peso sete.
- b) Tempo : peso dois.
- c) Idade : peso um.

**Artigo 23** - Para a aferição do mérito, com vista à promoção, deverá o servidor satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Possuir as qualificações e aptidões indispensáveis ao desempenho da nova função ou cargo;
- b) Ter demonstrado eficiência, assiduidade, honestidade, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão de seus deveres na função ou cargo anterior.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

**Artigo 24** - No caso de licença ou demissão de servidores nas áreas de educação e saúde, o Executivo Municipal poderá contratar temporariamente substitutos eventuais, até que a função volte a ser preenchida, com o retorno do servidor licenciado ou a aprovação de novos servidores em provas de seleção.

**Parágrafo Único**:- O servidor sob contrato eventual perceberá os vencimentos correspondentes ao padrão da função.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro César, 33 -- CEP 12400 -- Pindamonhangaba -- SP  
Telefone: P B X (0122) 42-3093 - 42-3287 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
Telex (122) 432 FIBA BR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 25** - O Executivo poderá contratar, para serviços eventuais, estudantes estagiários de curso superior ou médio, sem vínculo empregatício, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 26** - A Prefeitura Municipal cuidará de oferecer em seu quadro de servidores vagas para deficientes físicos, nos termos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**Artigo 27** - Fazem parte integrante desta lei os anexos de números um e dois.

**Artigo 28** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada no que for necessário, por decreto, e retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 1989.

**Artigo 29** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de junho de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

*Com os pareceres favoráveis dos Comissários de Justiça e de Finanças, Projeto aprovado com unanimidade, portanto com emendas, também aprovadas com 19 e 29 discussões  
em 28/06/89*

c.

"PALACETE 10 DE JULHO"